



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2020

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2020 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, E DE OUTRO LADO, A LOJA MAÇONICA ACÁCIA DO SUL.

MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho n.º16, nesta cidade de ITAJUÍPE, Estado da Bahia, neste ato pelo Prefeito o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321 SSP-BA, C.P. F n.º 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Olavo Batista, 37, Centro, Itajuípe -Bahia, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e a **LOJA MAÇONICA ACÁCIA DO SUL**, CNPJ nº 13.244.785/0001-90, residente e domiciliado na Rua Diógenes Vinhaes nº 66, Bairro Centro, Itajuípe-Ba, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por **JORGE LUIZ CARLOS ALBERTO SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 01125611-79, CPF 096.774.025-87, residente e domiciliado na Rua Firmo Bernadino dos Santos, nº 107, Centro-Itajuípe-BA, CEP 45.630-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, regulado pelas disposições aplicáveis a espécie e pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e especialmente pelas disposições do artigo 24, inciso X, do diploma legal supracitado que fundamenta e autoriza a **Dispensa de Licitação Nº. 002/2020, vinculado ao processo Administrativo nº 015/2020** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da **DISPENSA Nº 002/2020**;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato original expirará em 31.12.2022;

CONSIDERANDO, *constitui-se objeto do presente contrato a Locação do Imóvel Loja Maçônica Acácia do Sul, situada a Rua Diógenes Vinhaes, nº 66, - Bairro: Centro com dois pavimentos, para atender aos interesses da Administração, sendo o primeiro destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal e o segundo para realização de eventos diversos;*

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica do município no qual,

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2020** em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:



CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único: A referida despesa será paga à conta das dotações correspondentes para o ano de 2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	03.04.04- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9039.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - Pela locação do imóvel supracitado, o LOCADOR receberá a importância global de R\$ 1.600,00 (Hum Mil Seiscentos Reais) por mês pelo LOCATÁRIO perfazendo uma quantia Global de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO, valendo reiterar os seguintes termos:

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária AGENCIA – 0445-6 CONTA CORRENTE 66.924-5 – BANCO DO BRASIL;

§ 2º - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob-responsabilidade do Fiscal; **SERCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NADIA MASCARENHAS DO VALE – DIRETORA DE GESTÃO ESCOLAR – DECRETO Nº 063/2017** ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Itajuípe, 19 de dezembro de 2022.

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
Prefeito - Locatário

LOJA MAÇONICA ACÁCIA DO SUL
JORGE LUIZ CARLOS ALBERTO SILVA GUIMARÃES
Locador